

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 105/2025, do Projeto de Lei nº 105/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) MARILENE HARDK, 2) MERIDIELLI CRISTINA BRAGA, 3) MARCIANO MANOEL ANTONIO e 4) SUZANA MARCOLINO LOPES. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 5) DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO, 6) IDA ALEBRANTE BUBLITZ, 7) SADI ANDRADE e 8) MARILEZ SALES DOS SANTOS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de outubro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 106/2025, do Projeto de Lei nº 106/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Obras e Viação. O valor do crédito suplementar é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo destinado R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção das atividades da secretaria, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção do sistema de abastecimento de água, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para conservação de estradas rurais, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção e conservação de prédios públicos e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública. Referido valor é um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar políticas públicas, necessário e conveniente, instrumentos técnicos essenciais para o planejamento, observando ao princípio da eficiência administrativa, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos já previstos, ao realocá-los de forma a suprir demandas urgentes e prioritárias dentro da mesma secretaria, sem comprometer o equilíbrio fiscal, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente no tocante à manutenção de estradas, abastecimento de água e iluminação pública, áreas diretamente ligadas à qualidade de vida da população e à infraestrutura do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de outubro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 107/2025, do Projeto de Lei nº 107/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo destinado R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para manutenção dos serviços da patrulha agrícola e R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o programa de apoio à geração de emprego e renda, através de incentivo financeiro a empresas do município. Referidos valores, são um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar políticas públicas, necessário e conveniente, instrumentos técnicos essenciais para o planejamento, observando ao princípio da eficiência administrativa, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos já previstos, ao realocá-los de forma a suprir demandas urgentes e prioritárias dentro da mesma secretaria, sem comprometer o equilíbrio fiscal, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais, melhorar a execução dos serviços agrícolas e incentivar o desenvolvimento econômico por meio do apoio a empresas locais, promovendo geração de emprego e renda, objetivos que atendem ao interesse público.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 20 de outubro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner